



Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Contrato

IPEM/SP (DOFC.Planejamento.Inovação) Proc. SEI nº:	149.00003175/2023-34
Tipo Instrumento:	MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - Memorandum of Understanding - MoU
Identificação:	0001/2023

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - Memorandum of Understanding - MoU

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), no âmbito de suas competências institucionais, para desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à transformação digital e ao acesso de novas tecnologias, inclusive na área laboratorial do IPEM-SP, além da cooperação/parceria para o desenvolvimento de projeto de veículos elétricos à autarquia, por meio da elaboração conjunta de Plano de Trabalho para formalização de ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I – CT&I, nos termos do art. 9º da Lei nº. 10.973 de 2004.

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumerindo - São Paulo – SP, CNPJ 61.924.981/0001-58, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, com sede em Brasília, Distrito Federal, SEP/01-W3-Norte, Quadra 511, Bloco B - 4º andar, representado neste instrumento por seu Superintendente, MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, (mhgojunior@ipem.sp.gov.br), designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **IPEM-SP**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada por sua Presidente, CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE, (cecilia.souvestre@abdi.com.br) e pelo Diretor CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, (carlos.oliveira@abdi.com.br) em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

Considerando que, a Lei Federal nº 10.973/2004 “Lei de Inovação”, regulamentada em São Paulo pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, busca estimular parcerias entre entes públicos e privados, incentivando a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT’s) com o setor produtivo para estimular o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;

Considerando que, a Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008, a chamada Lei Paulista de Inovação, estabelece, em caráter suplementar às normas

gerais da legislação federal, medidas para incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a cooperação público-privada;

Considerando que, a Procuradoria Geral do Estado através da Nota Técnica SubG-Cons nº 11/2020, consolidou interpretações e uniformizou entendimentos jurídicos sobre os instrumentos negociais previstos na Lei Federal nº 10.973/2004, e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017;

Considerando que, a ABDI tem como missão contribuir para o aumento da maturidade digital do setor produtivo brasileiro por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas;

Considerando que, a ABDI, dentro do Projeto Digital.BR, tem como objetivo selecionar e acelerar políticas, programas e projetos subnacionais ou regionais voltados à transformação digital dos setores econômicos;

Considerando que, a ABDI, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de cases de demonstração de soluções tecnológicas em todo o território nacional;

Considerando que, a ABDI, dentro do Projeto de Cidades Inteligentes, tem como foco a difusão do 5G para os municípios brasileiros, integrando o setor produtivo para o alcance dos benefícios da tecnologia;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - Memorandum of Understanding - MoU**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos PARTÍCIPIES, no âmbito de suas competências institucionais, para desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à transformação digital e ao acesso de novas tecnologias, inclusive na área laboratorial do IPEM-SP, além da cooperação/parceria para o desenvolvimento de projeto de veículos elétricos à autarquia, por meio da elaboração conjunta de Plano de Trabalho para formalização de ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I – CT&I, nos termos do art. 9º da Lei nº. 10.973 de 2004.

Parágrafo Primeiro - A adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, ao presente instrumento dar-se-á, após prévia anuência das instituições signatárias deste INSTRUMENTO e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE e dos representantes das organizações signatárias deste INSTRUMENTO.

Parágrafo Segundo - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão **delineadas em acordos específicos, a serem entabulados em Plano de Trabalho por meio de Acordo de Parceria, nos termos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I – Lei nº 10.973/2004 e suas alterações.**

Parágrafo Terceiro - O presente instrumento não limita ou restringe a possibilidade dos PARTÍCIPIES de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até PARTÍCIPIES deste INSTRUMENTO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este Memorando de Entendimento - *Memorandum of*

Understanding - MoU, o IPEM-SP indicará colaborador (es), designado (s) pelo Superintendente, e a ABDI indicará empregado (s), designado (s) pelo Presidente, para cada tema específico, integrante de futuros instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ABDI

- a) Analisar e aprovar propostas de atividades conjuntas, relacionadas ao objeto deste INSTRUMENTO;
- b) Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- c) Disponibilizar informações (técnicas, jurídicas e de negócios) para estruturar iniciativas de transformação digital e de implementação de testes de soluções tecnológicas para cidades inteligentes e 5G, seja por meio de ações diretas, ou indiretamente via parceiros ou *startups* selecionados em programas de inovação aberta patrocinados pela ABDI;
- d) Compartilhar com o IPEM-SP os dados gerados com os testes das tecnologias contratadas; e
- e) Promover institucionalmente ações conjuntas de desenvolvimento do mercado de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO IPEM-SP

- a) Analisar e aprovar propostas de atividades conjuntas, relacionadas ao objeto deste INSTRUMENTO;
- b) Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- c) Envidar esforços para estruturar iniciativas de transformação digital e de implementação de testes de soluções tecnológicas para cidades inteligentes e 5G, seja por meio de ações diretas ou indiretas, via parceiros ou *startups* selecionados em programas de inovação aberta patrocinados pela ABDI;
- d) Disponibilizar informações, relativas à implementação, operação e resultados dos projetos de transformação digital e de testes de soluções tecnológicas, excluindo dados confidenciais, de modo a contribuir com o objetivo do projeto; e
- e) Promover institucionalmente ações conjuntas de desenvolvimento do mercado de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I – CT&I, nos termos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimento não implica em compromissos financeiros, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento

aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um PARTÍCIPE ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o Memorando de Entendimento, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando cada parte responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os PARTÍCIPEs se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes acordam que as questões relativas à Propriedade Intelectual, Propriedade Industrial, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades específicas decorrentes deste Memorando de Entendimento, bem como a sua eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento (s) jurídico (s) próprio (s), observado o estabelecido na Lei nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, a Lei Complementar nº.1049 de 2009 do estado de São Paulo, combinado com a Lei Federal nº. 9.279 de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPEs declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei nº 12.846/2013, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento para com terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Memorando de Entendimento, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos PARTÍCIPEs, sendo de caráter meramente informativo, vedado constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO será publicado pelo IPEM-SP no DOE, pela ABDI no seu sítio eletrônico e outro meio oficial que julgar necessário, observadas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O colaborador e/ou servidor envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE, a cujo quadro pertencer, a quem competirá às responsabilidades, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PROTEÇÃO DE DADOS

O acesso ou a realização de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, compromete os PARTÍCIPEs a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, ambas as partes deverão observar, ao longo de toda a vigência deste Memorando de Entendimento, todas as obrigações legais e regulamentares específicas, vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPEs devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO devem ser resolvidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente Instrumento será o da Comarca do Estado de São Paulo (SP).

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPEs assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

De São Paulo/SP, para Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP

Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior

Superintendente

[\(mhgojunior@ipem.sp.gov.br\)](mailto:mhgojunior@ipem.sp.gov.br)

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI
Cecília Vergara Souvestre
Presidente
(cecilia.souvestre@abdi.com.br)

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI
Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor
(carlos.oliveira@abdi.com.br)

TESTEMUNHAS:

Mario Lúcio da Silva

Diretor de Divisão (Planejamento – IPEM/SP)
(mario.lsilva@ipem.sp.gov.br)

Paulo Henrique Lima Brito

Diretor de Departamento (DOFC – IPEM/SP)
(phlbrito@ipem.sp.gov.br)

**ANEXO I
JUSTIFICATIVA**

Trata-se da celebração de Memorando de Entendimento - *Memorandum of Understanding - MoU* para futura celebração de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I – CT&I, a ser firmado entre o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP e a ABDI - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, a fim de estabelecer ações para promoção da ciência, desenvolvimento, tecnologia e inovação.

Por sua vez, a ABDI - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL formula e executa ações que contribuem para o desenvolvimento do setor produtivo nacional. Sua missão é estimular a transformação digital dos negócios, com vistas ao aumento da produtividade, competitividade e lucratividade. A ABDI também incentiva testes com novos modelos de negócios e uso de tecnologias em cidades inteligentes. A agência é indutora da cultura de digitalização na economia nacional, gera inteligência competitiva e é responsável pela articulação entre agentes públicos e privados, sempre com o foco no desenvolvimento econômico e social do país.

O respectivo Memorando de Entendimento, objetiva a

ampla cooperação dos PARTÍCIPES, no âmbito de suas competências institucionais, para desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à transformação digital e ao acesso de novas tecnologias, inclusive na área laboratorial do IPEM-SP, além da cooperação/parceria para o desenvolvimento de projeto de veículos elétricos à autarquia, por meio da elaboração conjunta de Plano de Trabalho para formalização de ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I – CT&I, nos termos do art. 9º da Lei nº. 10.973 de 2004.

O estado de São Paulo, em 2008 trouxe a vigência a Lei Paulista de Inovação, por meio da Lei estadual nº. 1049, cuja qual dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Estado de São Paulo, e no artigo 2º prescreve alguns conceitos, entre eles, inovação tecnológica, que consiste em:

"Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em **ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;**" (Grifo nosso).

Nesta linha, o IPEM-SP tem participação ativa no Fórum Paulista de Infraestrutura da Qualidade, que tem por finalidade estabelecer um diálogo permanente sobre as questões da Infraestrutura da Qualidade, incluindo a construção de uma estratégia comum para potencializar as ações em suporte da sociedade e para o fortalecimento do tema no Estado.

Em 2015 o Brasil se tornou signatário na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas^[1], cuja qual tem 17 (dezessete) metas que objetivam o desenvolvimento global, são os chamados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a saber: 01. Erradicação da Pobreza; 02. Fome Zero e Agricultura Sustentável; 03. Saúde e Bem Estar; 04. Educação de Qualidade; 05. Igualdade de Gênero; 06. Água Potável e Saneamento; 07. Energia Limpa e Acessível; 08. Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 09. Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12. Consumo e Produção Responsáveis; 13. Ação contra a Mudança Global do Clima; 14. Vida na Água; 15. Vida Terrestre; 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes; 17. Parcerias e Meios de Implementação.

Isso posto, ações e medidas para alcançar os respectivos objetivos tem sido implementadas em todos os países do mundo, especialmente no Brasil, que vis a vis, empresas, instituições, entidades, tanto no âmbito público quanto privado, implantam nas organizações métodos e sistemas de governança, que tem por finalidade melhora nos índices apontados nos órgãos competentes que apontam níveis de qualidade, no que tange a saúde, educação, infraestrutura, inovação, economia, etc. A exemplo

dos dados apontados pelo IDH^[2] (Índice de Desenvolvimento Humano), que neste ano de 2023 sinalizou queda em três posições do Brasil; o índice citado é composto pela expectativa de vida ao nascer, a escolaridade e a renda. Em anos anteriores o Brasil ocupou a 84ª posição, todavia, agora é o 87º na lista de 191 países analisados pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).

Em razão disso, o Brasil promulgou o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Lei nº. 10.973 de 2004 e suas alterações, e a partir de então todos os estados brasileiros têm legislado sobre a matéria, é o caso do estado de São Paulo, por meio da Lei de Inovação, Lei estadual nº. 1049 de 2008.

Entretanto, frise-se que o desempenho do Brasil na seara da inovação, mesmo com as recentes alterações promovidas no ordenamento jurídico interno a partir da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, é considerado insatisfatório. Isso pode ser exemplificado com a constatação de que, de 2018 para 2019, o país caiu da já incômoda posição de 64º para a de 66º no *ranking do Global Innovation Index (GII)*, (mede o desenvolvimento dos países na área de inovação), em 2022 avançou para 54ª posição^[3] e neste ano de 2023, o Brasil avançou para 49ª posição no Índice Global de Inovação, conforme divulgado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em parceria com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) durante o 10º Congresso Internacional de Inovação da Indústria, em São Paulo^[4].

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, em seu Plano Estratégico de 2023^[5], objetiva apresentar proposta de transformação para o IPEM-SP, haja visto ser uma entidade caracterizada como autarquia pública com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de história, alinhado ao programa de governo estadual que tem por supedâneo 3 (três) princípios, a saber: Dignidade, Diálogo e Desenvolvimento, cujos quais têm interface aos objetivos da ODS, ao sistema de governança ESG - *Environmental, Social and Governance*, e corresponde às práticas ambientais, sociais e de governança, nos termos do Pacto Global firmado pelo Brasil junto a ONU^[6]. O IPEM-SP, tem por missão promover e articular a Infraestrutura da Qualidade, eis que portanto, no respectivo Plano Estratégico IPEM 3D de 2023, entabulou como Visão de Futuro "Ser reconhecido como instituição de referência em Infraestrutura da Qualidade, com autonomia de gestão, produzindo e disseminando conhecimento e oferecendo soluções inovadoras à sociedade"; assim como preconizou como Missão da entidade - "Executar as atividades de Infraestrutura da Qualidade, alicerçadas na rastreabilidade de seus padrões, promovendo inovação, visando a proteção e orientação da sociedade nas relações de consumo e desenvolvimento econômico."

Ademais, os fenômenos tecnológicos por que experimentamos, dá aso para adequações e aprimoramentos fundamentais e necessários, a fim de nos alinharmos a uma sociedade moderna com a

Indústria 4.0, Economia 4.0, Inteligência Artificial, Internet das Coisas, Big Data, Segurança Cibernética, entre outros.

Neste sentido, a parceria em tela se justifica por sua própria finalidade, dado ao fato que a Infraestrutura da Qualidade é um sistema formado por organizações públicas e privadas, com políticas, práticas, estruturas legais e regulatórias, que contribuem para aprimorar a qualidade e a segurança de produtos, serviços e processos a partir da metrologia, da normalização, da avaliação da conformidade, da acreditação e da vigilância de mercado.

Por sua vez, o Estado de São Paulo^[7] representa cerca de 30% do Produto Interno Bruto nacional e dispõe do maior conjunto de empresas de base tecnológica e inovadoras do país.

Contudo, as instituições que compõem esse sistema carecem de maior articulação para superar barreiras técnicas e demonstrar a qualidade de seus produtos tanto em nível nacional, quanto internacional. Além disso, os consumidores precisam exercer seu direito de escolha, cientes do nível de qualidade e segurança dos produtos disponíveis e se os mesmos estão dentro dos requisitos previstos nas normas vigentes.

[1] Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 28set2023.

[2] Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil>. Acesso em: 28set2023.

[3] Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo-pub-2000-2022-exec-pt-global-innovation-index-2022-15th-edition.pdf>. Acesso em: 28set2023.

[4] Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2023/09/para-ministra-luciana-santos-proximas-edicoes-do-ranking-global-de-inovacao-vao-refletir-tamanho-da-economia-brasileira#:~:text=O%20Brasil%20avan%C3%A7ou%20cinco%20posi%C3%A7%C3%B5es,da%20nd%C3%BAstria%2C%20em%20S%C3%A3o%20Paulo>. Acesso em: 28set2023.

[5] Disponível em: <http://diario.ipem.sp/intranet/images/PDF2023/planoestrategico.pdf>. Acesso em: 28set2023.

[6] Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em: 28set2023.

[7] Disponível em: [https://www.investe.sp.gov.br/por-que-sp/economia-diversificada/pib/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Instituto,PIB\)%20brasileiro%20\(2020\)](https://www.investe.sp.gov.br/por-que-sp/economia-diversificada/pib/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Instituto,PIB)%20brasileiro%20(2020)). Acesso em 28set2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Heleno Guerson De Oliveira Junior, Superintendente**, em 08/12/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Lima Brito, Diretor de Departamento**, em 11/12/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Lucio da Silva, Diretor de Divisão**, em 11/12/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0014382422** e o código CRC **72DE1603**.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: STYA-UON5-4IXZ-SCF5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 12/12/2023 12:10:21 (Certificado Digital)
- Cecília Vergara Souvestre - 12/12/2023 17:50:54 (Certificado Digital)